



Estado do Amapá

Prefeitura Municipal de Macapá

PROCURADORIA JURÍDICA.

LEI Nº 402/91 - PMM:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa do Estudante do Interior do Município, com sede em Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa do Estudante do Interior do Município, com sede em Macapá.

Art. 2º - A Casa a que se refere o artigo anterior, terá como finalidade abrigar estudantes carentes oriundos das localidades interioranas do Município de Macapá, onde não haja continuação de série ou curso para o desenvolvimento escolar, considerando-se para os efeitos deste artigo, o estudante carente:

I - Cujas famílias não disponha de recursos econômicos para arcar com as despesas de moradia;

II - Que não possua familiares na cidade, ou, caso os possua, estes não tenham condições de abrigá-los;

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Macapá, indicar o local apropriado para efetuar a construção da referida casa.

Art. 4º - A casa a que se refere a presente Lei possuirá um Conselho Interno, responsável por sua manutenção e preservação, composto pelos próprios estudantes residentes, escolhidos através de eleição direta.

Art. 5º - Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão de recursos necessários ao funcionamento da Casa do Estudante do Interior do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar no exercício de 1.991, para atendimento das despesas resultantes da aplicação desta Lei.



Estado do Amapá

Prefeitura Municipal de Macapá

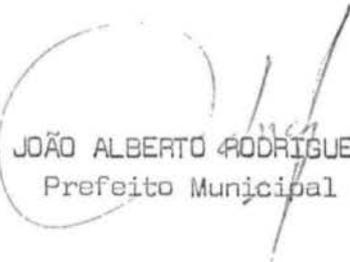
DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Fls 02

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 14 de maio de 1.991.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE.
Prefeito Municipal de Macapá.